

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2406/79

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Assunto : Autorização para funcionamento da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

Relatora : Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 109/80 -CESG- Aprovado em 30/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1- A Prefeitura Municipal de Mirassol, através da Fundação Educacional Mirassolense, cuja constituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 738, de 03 de março de 1970, solicita, deste Conselho, autorização para funcionar no Colégio Comercial de Mirassol a Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

1.2-0 Colégio Comercial de Mirassol tem sua sede à Rua Campos Sales, nº 22-99. Foi autorizado a funcionar pela Portaria s/n da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 19.12.73.

1.3- Funciona com as seguintes habilitações: Contabilidade, Secretariado, Assistente Técnico em Administração e, através do Parecer CEE 42/80, da lavra do Conselheiro Geraldo Rapacci Scabello, foram autorizados a instalação e funcionamento da escola de 1º grau.

1.4- Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 18/78, toda a documentação exigida e necessária para autorização da solicitação pretendida.

1.5- Consta, ainda, do Processo manifestação favorável das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

2.1- 0 Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do curso preten-

dido.

2.2 - O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico publicada no D.O. de 13/02/74 e sua reformulação foi aprovada pelo Parecer CEE 42/80, na Sessão realizada no dia 24 de janeiro de 1980.

2.3 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, as alterações no Plano de Curso estão de acordo com as exigências previstas na Deliberação 18/78.

2.4 - A Fundação Educacional Mirassolense deverá providenciar a adequação do nome do estabelecimento de ensino à Deliberação CEE nº 10/79.

II - CONCLUSÃO

1. Autoriza-se o funcionamento da Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, junto ao Colégio Comercial de Mirassol, localizado à Rua Campos Salles nº 22-99, em Mirassol.

2. Envie-se ao Colégio cópia do Plano devidamente rubricada, bem como deste Parecer.

CESG, 30 de janeiro de 1980

a) Cons. Pe. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 1980

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente